		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 26/11/2024	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 27/2024 Fl. 1/3**
AUTOR: VEREADORES WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 27, de 22 de Novembro de 2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de notificação de corte via SMS e tolerância para pagamento imediato antes do corte de fornecimento de água ou energia pelas Concessionárias no Município de Nova Andradina, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, a obrigatoriedade do envio de SMS de notificação de corte e concessão de prazo mínimo para pagamento da fatura por parte das concessionárias de energia ou água.

Art. 2º Na data determinada para o corte, a concessionária enviará uma notificação via SMS para o telefone cadastrado na unidade consumidora, informando o consumidor sobre a interrupção dos serviços e possibilitando o pagamento imediato para evitar o corte.

Art. 3º No ato do corte do fornecimento dos serviços, se houver alguém presente no imóvel, o responsável pelo corte deverá conceder um prazo de até 30 (trinta) minutos para que o morador ou proprietário efetue o pagamento do débito em atraso.

§ 1º O prazo de tolerância será concedido somente se o morador ou proprietário manifestar expressamente a intenção de realizar o pagamento imediato.

§ 2º Durante o prazo de tolerância, o responsável pelo corte deverá permanecer no local ou retornar após o prazo estipulado para verificar a regularização do pagamento.

Art. 4º Caso não haja ninguém no imóvel no momento do corte, o fornecimento de água poderá ser interrompido imediatamente, conforme os procedimentos padrões das concessionárias.

Art. 5º As concessionárias deverão informar aos seus funcionários e prestadores de serviço sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, bem como divulgar amplamente aos consumidores a nova medida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS , 22 de Novembro de 2024

WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106

Assinado de forma digital por WILSON ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Dados: 2024.12.03 09:48:18 -04'00'

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a implementação de notificações via SMS e a concessão de um prazo mínimo para pagamento antes da interrupção dos serviços de energia ou água no município de Nova Andradina. A iniciativa busca proteger os consumidores, garantindo que tenham uma última oportunidade de regularizar suas contas em atraso antes da suspensão dos serviços essenciais.

A proposta atende a um princípio de transparência e respeito ao consumidor, assegurando que a comunicação sobre o corte de serviços seja clara e direta, reduzindo o risco de cortes inadvertidos. Por meio de uma notificação via SMS no dia determinado para o corte, o consumidor será informado de maneira ágil e acessível, o que facilita uma resposta imediata. Em muitos casos, atrasos no pagamento ocorrem devido a esquecimentos, mudanças de endereço ou dificuldades financeiras temporárias, e essa medida contribui para que o consumidor tenha a oportunidade de sanar a dívida antes que o corte efetivamente aconteça.

A concessão de um prazo de até 30 minutos para o pagamento no momento do corte também promove o entendimento e a cooperação entre consumidores e concessionárias. Esse prazo permite que o morador, se presente no imóvel, manifeste a intenção de regularizar o débito imediatamente, evitando a interrupção dos serviços e, consequentemente, prejuízos à rotina da residência. Tal medida pode também reduzir os custos e o tempo gasto pelas concessionárias com deslocamentos e reinstalação de serviços.

Ademais, a exigência de que as concessionárias instruam seus funcionários sobre o cumprimento desta lei visa assegurar a execução adequada e humanizada da medida, além de proporcionar ao consumidor uma clareza sobre seus direitos e deveres. Esta abordagem preventiva contribui para a harmonia entre prestadores de serviços e consumidores, promovendo uma relação baseada na transparência e no respeito mútuo.

A implementação desse projeto de lei reflete o compromisso do município com a proteção dos direitos dos consumidores e a manutenção do acesso a serviços essenciais de forma responsável e transparente.